

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REQUERIMENTO 028/2025

Autoria: **Vereador-Armando Alves Brito-PMB**

Á Exma.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Requeiro seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barra do Garças**, para que sejam adotadas as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto no Código de Posturas do Município de Barra do Garças, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2010, e alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar nº 237/2018, no que se refere ao uso de som em estabelecimentos comerciais.

Fundamentos Legais:

Art. 224 da L.C. nº 127/2010 – Proíbe a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, cornetas, buzinas e quaisquer outros dispositivos emissores de som direcionados à área externa dos estabelecimentos. O descumprimento configura poluição sonora, sujeitando o infrator à apreensão dos equipamentos e à aplicação de multa equivalente a um salário mínimo nacional por ocorrência, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 225 da L.C. nº 127/2010 – Estabelece os limites máximos de intensidade sonora, em decibéis (dB-A), conforme a zona e o horário:

- Áreas Comerciais:
- Diurno: 70 dB-A
- Vespertino: 55 dB-A
- Noturno: 45 dB-A

§1º do Art. 225 – Define a gradação da infração conforme o excesso do limite sonoro:

- Leve: até 10 dB-A acima do permitido;
- Grave: de 11 dB-A a 20 dB-A acima;
- Gravíssima: mais de 21 dB-A acima do limite.

§2º do Art. 225 – Prevê sanções como:

- Advertência,
- Multa,
- Suspensão temporária das atividades por até 60 dias,

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

- Cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade e reincidência da infração.

Lei Complementar nº 237/2018 – Alterou dispositivos do Código de Posturas, reforçando as regras para sonorização de propagandas comerciais e uso de som automotivo, determinando que a emissão sonora deve sempre respeitar os limites de decibéis previstos e sujeitar os infratores às penalidades já mencionadas.

Diante disso, solicita-se que seja determinada fiscalização efetiva e contínua quanto ao uso de som nos estabelecimentos comerciais, com a devida aplicação das penalidades legais, a fim de garantir o sossego público e evitar prejuízos à população e ao comércio vizinho.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 22 de agosto de 2025.

ARMANDO ALVES BRITO
Vereador – PMB